

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0003687-24.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Requerente: Paulo Menezes Junior

Requerido: Banco Safra Sa

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Fls.335/336, item "b": Indefiro. A verba honorária não é devida, posto que a executada efetuou o pagamento do débito (saldo devedor), dentro do prazo de quinze (15) dias, estabelecido no art. 475-J do CPC.

No mais, satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Levante-se o depósito de fls.327 em favor do exequente.

Após, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., 11/12/2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA